

PEC 491/2010

(Deputado Luiz Carlos Hauly)

“Proíbe a criação de imposto incidente sobre insumos agrícolas, pecuária, alimentos para o consumo humano e medicamentos”

Audiência Pública – Câmara dos Deputados

Brasília-DF, 15/07/2014



- **Impostos Indiretos**
 - **ÔNUS** tributário é transferido ao **CONSUMIDOR FINAL**
- **No Brasil**
 - Imposto de Importação (II) e Imposto de Exportação (IE)
 - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)
 - Contribuições para PIS/PASEP e a COFINS
 - **ICMS** (Estadual)
 - **ISS** (Municipal)
- **Outros (não incidem sobre a produção ou comercialização)**
 - IOF
 - Contribuição para o INSS

- **Impostos: Diretos x Indiretos (características)**

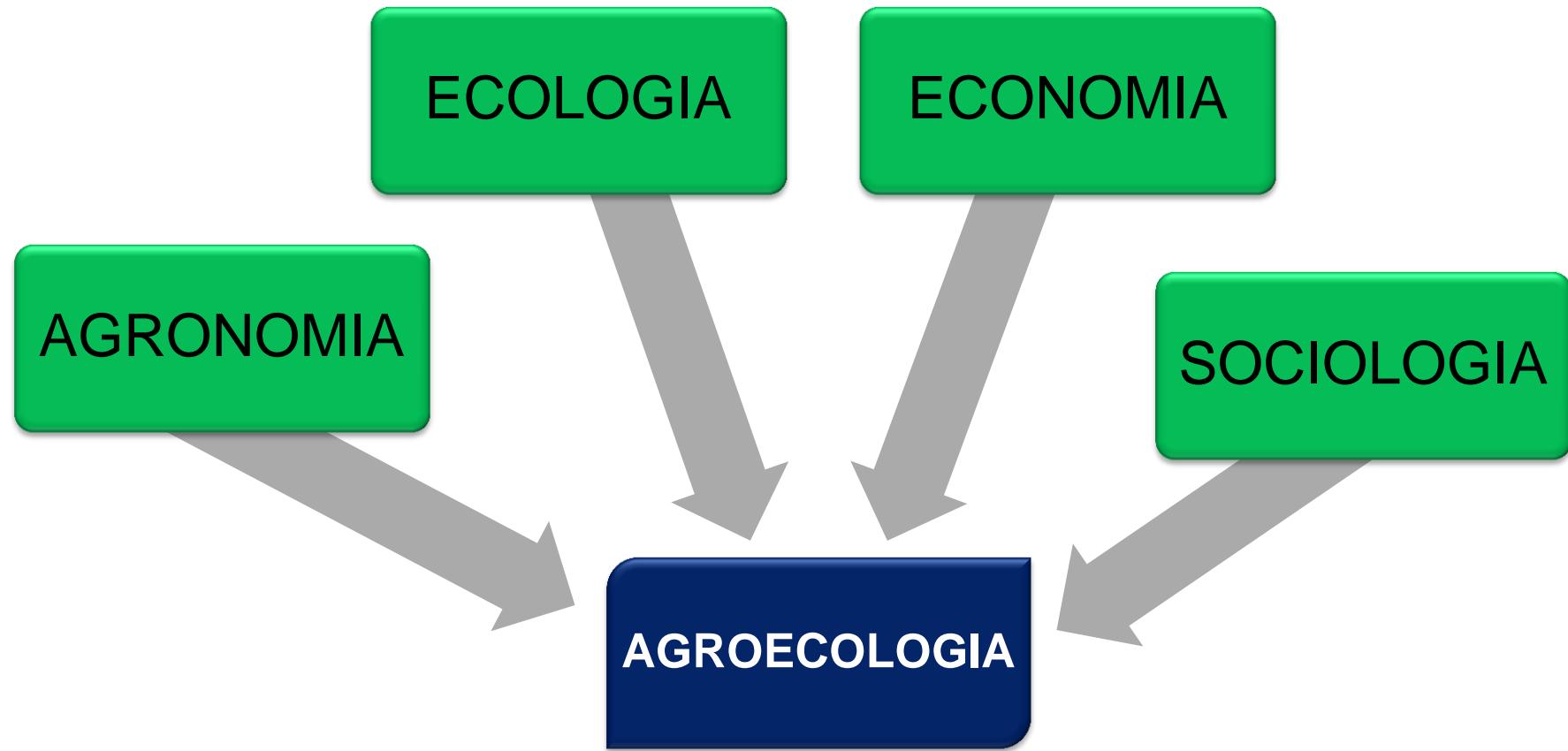
	I. INDIRETO	DIRETO
DIRETO	RENDA CONSUMIDA	RENDA AUFERIDA
CONTRIBUINTE DE FATO	CONSUMIDOR FINAL	AUFERIDOR DA RENDA
INCIDÊNCIA	PLURIFÁSICA	MONOFÁSICA
PRINCÍPIO NORTEADOR	NEUTRALIDADE	CAPACIDADE CONTRIBUTIVA
NATUREZA	REGRESSIVIDADE	PROGRESSIVO

- **NEUTRALIDADE**

- **NÃO** interferência nas “decisões ótimas” sobre alocação de recursos
- **BASE DE INCIDÊNCIA** ampla, sem exceções ou regimes diferenciados
- **NÚMERO DE ALÍQUOTAS** reduzido

- **REGRESSIVIDADE**

- **TÉCNICA DE APURAÇÃO:** incidência sobre o valor agregado
- **NÃO** considera a **CAPACIDADE CONTRIBUTIVA**
- **ALÍQUOTA EFETIVA MAIOR** para os contribuintes de **MENOR RENDA**



“trata-se de uma nova abordagem que integra os princípios agronômicos, ecológicos e socioeconômicos à compreensão e à avaliação do efeito das tecnologias sobre os sistemas agrícolas e a sociedade como um todo” (Altieri. 1988*)

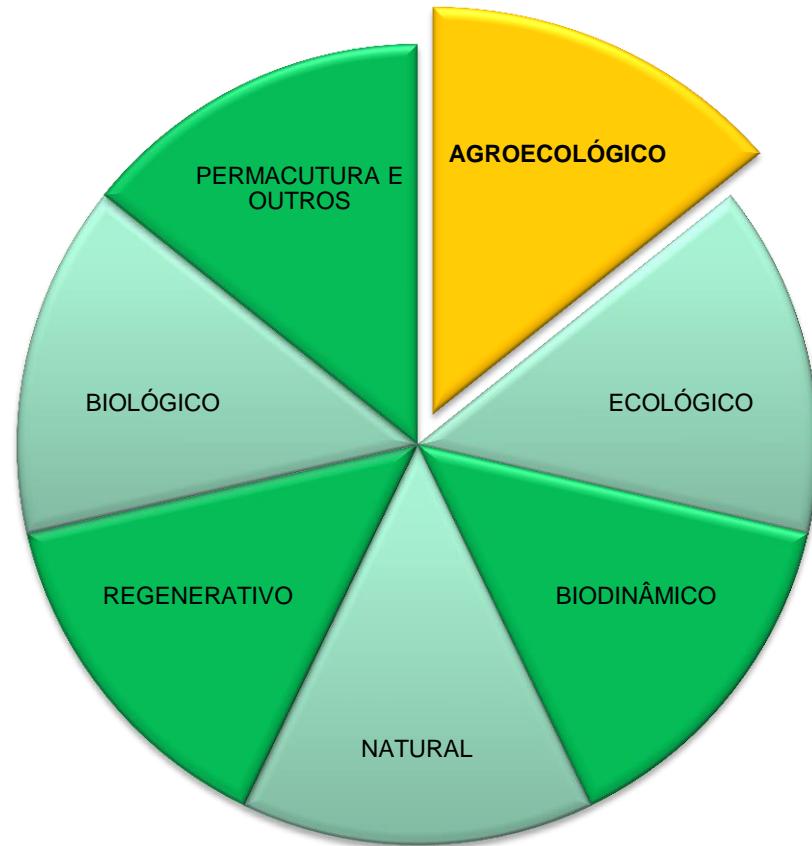
* Revista Agrária USP, SP, nº 7/2007.
Prof. Glauco Schultz

2 - Sistema Orgânico de Produção - SOP

Art. 1º Considera-se **sistema orgânico de produção** agropecuária todo aquele em que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não-renovável, empregando, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do **processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização**, e a proteção do meio ambiente.

(Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003)

2 - Agroecologia - “parte” do SOP



**Sistema Orgânico de Produção
(Lei nº 10.831/2003)**

Conceito RESTRITO

Interpretação?!

Art. 1º (...)

§ 2º O conceito de sistema orgânico de produção agropecuária e industrial abrange os denominados: ecológico, biodinâmico, natural, regenerativo, biológico, agroecológicos, permacultura e outros que atendam os princípios estabelecidos por esta Lei.

3 - Incidência Tributária Atual

NCM	DESCRÍÇÃO	ALÍQUOTA IPI (%)	ALÍQUOTA II (%)	ALÍQUOTA PIS/COFINS (%)	ALÍQUOTA ICMS (%)**
3101.00.00	Adubos (fertilizantes) de origem animal ou vegetal, mesmo misturados entre si ou tratados quimicamente; adubos (fertilizantes) resultantes da mistura ou do tratamento químico de produtos de origem animal ou vegetal.	NT	4	0	12
31.02	Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, nitrogenados (azotados).	NT/0	0/4/6	0	12
31.03	Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, fosfatados.	NT	0/6	0	12
31.04	Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, potássicos.	NT/0	0	0	12
31.05	Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham dois ou três dos seguintes elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto), fósforo e potássio; outros adubos (fertilizantes); produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto não superior a 10 kg.	NT/0	4/6	0	12
38.08	Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.	NT/0	8/12/14	0	12

3 - Incidência Tributária Atual

Produto	Imposto de Importação - II	Imposto sobre Prod. Industrializados - IPI	PIS/Cofins (desoneração recente)
Carne	10 a 12%	0 ou Não Tributada	0
Leite	12 a 14%	0 ou Não Tributado	0
Feijão	10,00%	Não Tributado	0
Arroz	10,00%	Não Tributado	0
Farinha	10,00%	0	0
Batata	10,00%	Não Tributado	0
Tomate	10,00%	Não Tributado	0
Pão	16 a 18%	0	0
Café	10,00%	0 ou Não Tributado	0
Banana	10,00%	Não Tributado	0
Açúcar	16,00%	0	0
Óleo	10,00%	0	0
Manteiga	16,00%	0	0

- **DESONERAÇÃO DA CESTA BÁSICA**
 - IPI, PIS/PASEP e COFINS
 - RENÚNCIA ESTIMADA (PLOA) 2014 – R\$ 14.783 milhões
- **CRÉDITO PRESUMIDO PIS/COFINS (% sobre as alíquotas)**
 - 27% sobre o óleo de soja
 - 10% sobre as margarinas
 - 13% na lecitina de soja

4 – Desafios da Política Tributária

- **HARMONIZAR O SISTEMA TRIBUTÁRIO COM A POLÍTICA AMBIENTAL**
 - Redução ou eliminação dos **SUBSÍDIOS AMBIENTALMENTE NOCIVOS**, inclusive o gasto público direto
 - Supressão dos **MECANISMOS DE MANUTENÇÃO DE PREÇOS** de mercado e das **ISENÇÕES**
- **REESTRUTURAR OS IMPOSTOS EXISTENTES**
 - **REDESENHO** do modelo de impostos existentes segundo os critérios ambientais
 - **INVENTÁRIO DOS EFEITOS** que exercem as normas fiscais e o gasto público sobre o meio ambiente
 - **COMBINAR** os critérios “verdes” com a **REDUÇÃO** de outro imposto ou contribuição
- **INSTITUIR “IMPOSTOS VERDES”**
 - Princípios do “poluidor-pagador” e do “protetor-recededor”

4 – Desafios da Política Tributária

HARMONIZAR
O Sistema
Tributário

REESTRUTURAR
os impostos
existentes

INSTITUIR
Impostos “verdes”

ATENUAR AS IMPLICAÇÕES DISTRIBUTIVAS COM A ADOÇÃO DOS
CRITÉRIOS AMBIENTAIS

COMBINAR IMPOSTOS AMBIENTAIS COM COMPETITIVIDADE e
PRODUTIVIDADE DO SETORES ECONÔMICOS

FAVORECER O AVANÇO TECNOLÓGICO



PEC 491/2010

(Deputado Luiz Carlos Hauly)

Grato pela atenção!

Audiência Pública – Câmara dos Deputados

Brasília-DF, 15/07/2014